



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

PROJETO DE LEI N° 27 /2024

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Do jurídico para providências.

02/10/2024

Súmula: Cria o “Programa Saúde Rural Itinerante” no Município da Lapa e dá outras providências.

Art. 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal instituir o “Programa Saúde Rural Itinerante” no Município da Lapa a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde a ser realizados nas localidades da zona rural onde não existem postos de saúde ou unidades semelhantes.

Art. 2º – O objetivo principal do Programa é realizar atendimentos médicos e laboratoriais à população que reside na área rural e não dispõe de estrutura local própria para o atendimento e orientação médica como medida de diagnóstico, controle, orientação, tratamento e prevenção de doenças e distribuição de medicamentos.

Art. 3º – A critério da Secretaria Municipal de Saúde, os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais por ela definidos.

Art. 4º – Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda a orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relacionados às especialidades e objetivos de cada área médica, inclusive com material didático, podendo abranger a divulgação de



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

informações e orientações quanto aos cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, idosos, portadores de necessidades especiais, crianças e adolescentes, entre outros.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Saúde ficará encarregada de divulgar previamente os dias, horários, locais e especialidades dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados na área rural.

Parágrafo único. A divulgação mencionada no *caput* deverá ser realizada amplamente nos meios de comunicação oficiais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização dos atendimentos de saúde itinerantes.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio com órgãos e entidades públicas da União e do Estado, empresas públicas e privadas, participação de trabalho voluntário de profissionais da área de saúde e demais departamentos municipais para dar apoio e realização aos trabalhos, inclusive Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte se necessário.

Art. 7º – Deverão ser realizados 2 (duas) edições por semestre abrangendo todas as localidades rurais do Município.

Art. 8º – O Executivo Municipal deverá disponibilizar atendimento pelos veículos próprios de saúde e devidamente equipados para o atendimento básico, com os suprimentos médicos necessários e número suficiente de profissionais para tratar as demandas por localidade rural na realização das ações do “Programa Saúde Itinerante”.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.



CÂMARA
MUNICIPAL DA LAPA - PR₃

GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, 23 de setembro de 2024.

GUSTAVO DAOU

Vereador

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 1788/2024
Data: 01/10/2024 - Horário: 15:12
Legislativo



GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2024

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar a Prefeitura Municipal da Lapa a criar o "Programa Saúde Rural Itinerante" para realizar atendimentos médicos e laboratoriais para moradores da zona rural da Lapa, os quais não dispõem de uma unidade de atendimento local para agendar consultas, receber orientações médicas no campo do diagnóstico, tratamento, vacinação e prevenção de doenças e, assim precisam se deslocar até o centro urbano.

Basicamente o Executivo Municipal deverá planejar com antecedência e utilizar-se dos próprios funcionários, materiais, veículos para dar consecução ao Programa, porém de forma que o Poder Público vá até a comunidade rural, devendo ter ao menos duas edições por semestre que contemple todas as localidades que não possuam base de atendimento físico.

De acordo com a demanda poderá a Prefeitura aumentar os atendimentos se assim entender necessário e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde divulgar previamente os dias e horários de atendimento à zona rural.

Para os atendimentos, poderá contar com o apoio de diferentes órgãos municipais que atuem no apoio da área de saúde, bem como trabalho voluntário de profissionais da área de saúde.

Nas datas previstas, deverão ser entregues os medicamentos de atendimento emergencial ou aqueles que tenham sido receitados para os pacientes que estejam disponíveis na farmácia municipal.

Nos casos em que o atendimento exigir maior esforço devido a maior complexidade na especialidade a ser tratada, o Executivo Municipal deverá disponibilizar um veículo para o deslocamento do paciente da zona rural para a zona urbana.

Além de exames clínicos básicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, também farão parte dos atendimentos itinerantes de saúde a orientação ao paciente sobre os cuidados relacionados à saúde da mulher, do homem, do idoso, dos portadores de necessidades especiais, das crianças e adolescentes, entre outros.

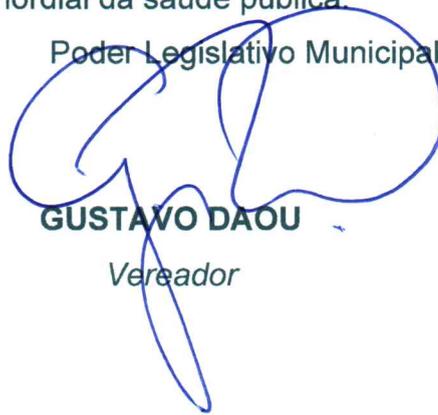


GABINETE DO VEREADOR GUSTAVO DAOU

A proposta legislativa não apenas proporcionará uma melhora significativa na qualidade de vida de nossos habitantes, mas também servirá como um modelo de saúde pública para inspirar os demais municípios da nossa região a adotarem abordagens semelhantes no atendimento humano, de qualidade e voltado ao morador da área rural.

Ante o exposto, esperamos a aprovação desta matéria, que se constitui medida necessária para atendimento primordial da saúde pública.

Poder Legislativo Municipal, 23 de setembro de 2024.



GUSTAVO DAOU

Vereador